

-LEI Nº 894, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1.982-

"Autoriza o Poder Executivo a ceder próprio Municipal para uso do Estado"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO AGUDO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei :-

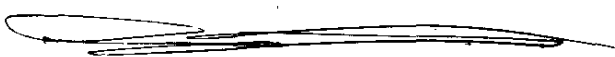
ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado nos termos do artigo 63, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios (Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31/12/1969), a ceder o próprio Municipal sito à Rua Padre Mansueto nº 187, para a oportuna instalação a uso do Poder Judiciário (Foro Distrital).-

Parágrafo Único - O disposto no presente artigo abrange o uso pelos cartórios Judiciais e Extra-Judiciais.-

ARTIGO 2º - O prazo será por tempo indeterminado e gratuita a cessão, cuja finalidade precípua é a especificada no artigo 1º da presente Lei.-

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 29 DE NOVEMBRO DE 1.982.-


ALFREDO BENEDETTI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-


Sergio Luiz Salvani
Diretor do Serviço de Administração